



DECRETO Nº 4.068, DE 1º DE ABRIL DE 2022.

Estabelece o Regulamento da Brigada Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e considerando a Lei nº 2.694, de 16 de junho de 2021, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Brigada Municipal de Paraisópolis, anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 1º de abril de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº 4.068, de 1º/04/2022 foi publicado na data de ____/04/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão



REGULAMENTO DA BRIGADA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º A estrutura, competência, atribuições e as linhas gerais de funcionamento da Brigada Municipal de Paraisópolis são as estabelecidas neste Regulamento.

Art. 2º A Brigada Municipal de Paraisópolis funcionará nos termos deste Regulamento, devendo ser observado o estabelecido no Convênio que integra o **PROCESSO SEI Nº 1400.01.0034153/2021-35**.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 3º A Brigada Municipal de Paraisópolis tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Coordenador da Brigada; (Bombeiro Militar)
- II - Adjunto do Coordenador; (Bombeiro Militar)
- III - Auxiliar da Coordenação; (Bombeiro Militar)
- IV - Inspetores Operacionais;
- IV - Motoristas;
- V - Brigadistas Municipais;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Brigada Municipal de Paraisópolis:

- I - atender fielmente ao disposto na Lei Federal nº 13.425/2017, na Lei Estadual nº 22.839/2018 na Portaria CBMMG nº 49/2020 e demais normas vigentes;



II - nos termos da Portaria CBMMG nº 49/2020, adotar a nomenclatura "Brigada Municipal de Paraisópolis" incluindo-a nos uniformes, prédios e veículos, podendo, no caso destes, ser utilizada pintura ou plotagem;

III - atuar através do atendimento a emergências no âmbito do município, nas áreas de prevenção e combate a incêndios, primeiros socorros, atendimento pré-hospitalar (APH), e, conforme o caso, busca e salvamento;

IV - excepcionalmente, quando autorizado pelo Coordenador da Brigada, atuar fora dos limites do município;

V - atuar em conjunto com o CBMMG, ocasião em que a coordenação e a direção das ações caberão, com exclusividade e em qualquer hipótese, ao CBMMG;

VI - atuar conforme estrutura e atendimento previsto nas Portarias 2.048/GM do Ministério da Saúde, de 05 de novembro de 2002 e Portaria CBMMG nº 55 de 02 de julho de 2020, quando houver equipe de atendimento pré-hospitalar na brigada municipal;

VII - a atuação prevista no inciso III deve ser interpretada em conjunto com as seguintes disposições:

a) em hipótese alguma os Brigadistas Municipais exercerão o Poder de Polícia Administrativa relativo à análise e vistoria de fiscalização e liberação de edificações e eventos temporários ou qualquer outra atividade inerente ao Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico cuja atribuição é exclusiva do CBMMG;

b) quando demandada a atuar nas atividades previstas no Anexo II do convênio firmado, cuja restrição de atendimento seja parcial, a Brigada Municipal deverá adotar as seguintes medidas:

1. acionar imediatamente a Unidade Operacional do CBMMG responsável pelo atendimento no município;

2. realizar o isolamento do local de atendimento;

3. adotar as medidas cabíveis para garantir a segurança do local e áreas vizinhas;

4. adotar outras medidas dentro da capacidade técnica operacional de atuação da Brigada, desde que não coloque em risco a segurança dos Brigadistas ou das vítimas;

VIII - acionar o Corpo de Bombeiros Militar quando for verificada a necessidade de apoio por limitação de recursos ou devido ao fato de a ocorrência extrapolar a capacidade de atendimento da brigada municipal;



IX - gerar relatório, conforme modelo disponibilizado pelo CBMMG, e manter arquivo digital de cada atendimento realizado pela Brigada Municipal, para fins de possível consulta;

X - dar condições de trabalho adequadas aos militares do CBMMG que ficarão à disposição da Brigada Municipal;

XI - subordinar-se ao presente Regulamento da Brigada Municipal;

XII - assegurar que os brigadistas, no desempenho de suas atividades, estejam subordinados ao Coordenador da Brigada Municipal, ao Adjunto do Coordenador e ao Auxiliar da Coordenação, quando estes estiverem no exercício de suas funções;

XIII - fazer com que o brigadista municipal, quando em serviço, não exerça outras atividades alheias ao serviço, exceto aquelas especificadas no objeto do convênio;

XIV - franquear o acesso do CBMMG às instalações e às informações existentes relativas à atuação da Brigada Municipal, quando solicitado;

XV - fiscalizar a execução do convênio firmado com o CBMMG;

XVI - manter o órgão Brigada Municipal vinculado diretamente à Diretoria de Governo, para fins de definição quanto à estrutura administrativa do município;

XVII - promover as manutenções preventiva e corretiva da viatura do CBMMG destinada a Brigada Municipal;

XVIII - manter a Brigada Municipal funcionando de forma ininterrupta, de modo que, a qualquer hora do dia ou da noite, seja possível ao munícipe solicitar o atendimento de emergência a que a Brigada se propõe, mantendo o número mínimo de 03 (três) brigadistas por turno de serviço;

Art. 5º Compete ao Coordenador da Brigada Municipal:

I - garantir o fiel cumprimento do convênio celebrado entre o CBMMG e o município;

II - propor sugestões quanto à melhoria e/ou adaptação do funcionamento da Brigada;

III - coordenar a atividade administrativa e operacional da Brigada;

IV - estabelecer contatos com as autoridades locais, bem como comparecer aos eventos para representar o CBMMG no município;

V - orientar e controlar o desenvolvimento de estatísticas sobre os atendimentos e trabalhos desenvolvidos pela brigada e analisá-las apresentando relatório para sua chefia imediata;



VI - programar e realizar instruções e treinamentos rotineiros para o efetivo existente na Brigada;

VII - coordenar e realizar vistorias relativas às atividades auxiliares;

VIII - realizar vistorias de fiscalização e liberação bem como outras demandas oriundas do Serviço de Segurança Contra Incêndio e Pânico do CBMMG, à exceção de análise de projetos e interdições;

IX - manter contato direto e contínuo com os órgãos do município para aprimorar o funcionamento e diligenciar demandas relativas à Brigada;

X - assessorar o município quanto às ações de proteção e defesa civil, nelas incluído o mapeamento de áreas de risco, elaboração de planos de contingência e realização de simulados práticos;

XI - realizar palestras e treinamentos no âmbito de ações de proteção e defesa civil, de prevenção de acidentes (no trânsito, domésticos, dentre outros), para o público civil;

XII - desenvolver projetos sociais de interesse do CBMMG, no que couber;

XIII - manter sua chefia imediata informada sobre questões relevantes envolvendo a Brigada, inclusive a respeito de ocorrências de destaque que deverão ser informadas imediatamente e atualizadas tão logo seja conhecido o cenário e prognóstico de evolução para solicitação de apoio em caso de necessidade;

XIV - registrar todos os atendimentos e ações realizadas pelos militares, conforme preconiza a Instrução Técnica Operacional nº 25/2015;

XV - orientar, fiscalizar e receber os REDS confeccionados pelos brigadistas para cada ocorrência atendida e classificada conforme a DIAO BM;

XVI - atuar juntamente com os demais militares, na formação e manutenção do conhecimento dos brigadistas municipais no que tange ao treinamento como instrutor e/ou tutor, inclusive nas disciplinas práticas;

XVII - atuar ativamente nas instruções operacionais a serem ministradas para os brigadistas municipais.

XVIII - tratar com camaradagem os militares e também os brigadistas municipais;

Parágrafo único - A coordenação da atividade operacional da Brigada citada no inciso III deste artigo refere-se ao emprego das técnicas e táticas pertinentes a cada atividade operacional exercida pela brigada, além da análise e recebimento dos registros das ocorrências



atendidas. Em caso de ocorrências com ação direta dos bombeiros a coordenação será responsável pela confecção do REDS.

Art. 6º Compete ao Adjunto do Coordenador da Brigada Municipal:

I - apoiar o Coordenador da Brigada no exercício das atividades constantes no artigo anterior e demais ações, conforme determinação do Coordenador;

II - cumprir a jornada de trabalho conforme previsto no Capítulo II da Res. nº 713/2017, devendo ter controlados seus encargos e carga-horária semanal pelo seu chefe direto;

III - atuar como Coordenador da Brigada Municipal, durante o período de férias ou afastamentos diversos do Coordenador da Brigada, caso não seja designado, pela autoridade competente, outro militar mais antigo para ocupar a coordenação da brigada;

IV - registrar todos os atendimentos e ações realizadas pelos militares, conforme preconiza a Instrução Técnica Operacional nº 25/2015;

V - desenvolver estatísticas sobre os atendimentos e trabalhos realizados pela Brigada;

VI - zelar pela harmonia entre os integrantes da Brigada Municipal;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Coordenador da Brigada Municipal;

VIII - tratar com camaradagem os militares e também os brigadistas municipais;

IX - atuar ativamente nas instruções operacionais a serem ministradas para os brigadistas municipais.

Art. 7º Compete ao Auxiliar da Coordenação da Brigada Municipal:

I - apoiar o Coordenador da Brigada e o Adjunto de Coordenador no exercício das atividades constantes nos artigos anteriores e demais ações, conforme determinação do Coordenador e do Adjunto de Coordenador;

II - cumprir a jornada de trabalho conforme previsto no Capítulo II da Res. nº 713/2017, devendo ter controlados seus encargos e carga-horária semanal pelo seu chefe direto;

III - substituir o Adjunto da Coordenação durante os períodos de férias e/ou afastamentos diversos deste, caso assim seja determinado;

IV - registrar todos os atendimentos e ações realizadas pelos militares, conforme preconiza a Instrução Técnica Operacional nº 25/2015;

V - zelar pela harmonia entre os integrantes da Brigada Municipal;



VI - cumprir e fazer cumprir as determinações do Coordenador e do Adjunto de Coordenador da Brigada Municipal;

VII - tratar com camaradagem os militares e também os brigadistas municipais;

VIII - atuar ativamente nas instruções operacionais a serem ministradas para os brigadistas municipais.

Art. 8º Compete aos Inspectores Operacionais:

I - representar, quando necessário, o Coordenador;

II - realizar a gestão operacional dos Brigadistas Municipais nas ocorrências, zelando pela segurança de todos no teatro de operações e pelo completo êxito do atendimento;

III - repassar demandas que não puderem ser atendidas ao Coordenador;

IV - chefiar a equipe operacional no teatro de operações;

V - preencher o formulário de atendimento de chamadas durante o turno de serviço, entregando ao Coordenador para conferência;

VI - acompanhar e orientar os combatentes no recebimento dos materiais e veículos operacionais;

VII - usar e prezar pelo correto uso dos EPIs durante os atendimentos operacionais;

VIII - liderar a execução da atividade operacional da equipe chefiada;

IX - comunicar ao Coordenador qualquer acidente que ocorra com os membros da equipe ou com os veículos usados pela brigada;

X - orientar o motorista sobre a velocidade da via e itinerário a ser seguido;

XI - responsabilizar-se pelos materiais utilizados pela sua equipe nos atendimentos;

XII - comunicar ao coordenador qualquer alteração no recebimento de serviço;

XIII - supervisionar a limpeza das dependências da Brigada Municipal

XIV - supervisionar o correto uso, limpeza e acondicionamento dos materiais e equipamentos operacionais;

XV - supervisionar o uso correto de EPI's;

XVI - acompanhar o registro das alterações de materiais feitas em livro próprio e anunciar alterações ao Inspetor Líder;

XVII - acompanhar o controle de hodômetro e anunciar alterações ao Inspetor Líder;

XVIII - receber as alterações de viaturas, materiais e efetivo; tomar as providências cabíveis e informar a Coordenação da Brigada.



Art. 9º Compete aos Motoristas:

- I - manter os veículos em condições seguras para o uso;
- II - conduzir os veículos obedecendo a legislação de trânsito vigente;
- III - manter a segurança dos membros da equipe durante as ações operacionais;
- IV - responsabilizar-se por todos os materiais e equipamentos que compõem o veículo;
- V - auxiliar os demais componentes da Brigada nos atendimentos operacionais;
- VI - receber os veículos operacionais por ocasião da passagem de serviço, verificando e controlando as condições destes;
- VII - realizar o abastecimento dos veículos empregados na atividade operacional;
- VIII - realizar a limpeza dos veículos, de modo que ele esteja em condições de uso já na passagem de serviço;
- IX - anunciar qualquer alteração nos veículos ao inspetor operacional;
- X - realizar a verificação e manutenção de primeiro escalão nos veículos operacionais;
- XI - atentar-se para a documentação dos veículos;
- XII - verificar com o motorista que sai de serviço, possíveis alterações que os veículos possam ter apresentado durante o turno de serviço passado;
- XIII - zelar pelo correto acondicionamento dos materiais nos veículos operacionais;
- XIV - zelar pela segurança e posicionamento dos veículos no teatro de operações;
- XV - utilizar corretamente os EPIs;
- XVI - registrar as alterações de veículos no livro próprio;
- XVII - recarregar as baterias dos HT's utilizados;
- XVIII - fazer, em livro próprio, o controle de odômetro.

Art. 10. Compete aos Integrantes da Brigada:

- I - atender às demandas operacionais durante o turno de serviço;
- II - zelar pela limpeza e conservação dos materiais e equipamentos;
- III - cumprir as ordens emanadas do Coordenador e do Inspetor;
- IV - atender à população de forma cortês;
- V - manter-se em regularidade com as normas internas;
- VI - reportar qualquer alteração aos seus chefes;
- VII - conferir todos os materiais e equipamentos dos veículos operacionais;
- VIII - utilizar corretamente os EPIs;



- IX - efetuar a limpeza e assepsia dos veículos operacionais;
- X - zelar pelo correto uso, limpeza e acondicionamento dos materiais e equipamentos operacionais;
- XI- assessorar o Inspetor no atendimento operacional;
- XII - expor todos os materiais dos veículos no chão, para que possam ser conferidos pelo tripulante que entra de serviço;
- XIII - realizar a limpeza da base da brigada municipal na passagem do serviço.

CAPÍTULO IV REGRAS INTERNAS

Art. 11. Durante o recebimento do serviço:

- I - o Brigadista Municipal, ao entrar de serviço, deverá estar com o uniforme alinhado e limpo, bota engraxada, abotoada e fechada, sem barba e com os cabelos aparados conforme orientações;
- II - o Brigadista Municipal deverá registrar presença utilizando cartão de controle no momento em que for assumir o serviço, estando devidamente uniformizado;
- III - a passagem de serviço deverá ocorrer no horário compreendido entre **07:45** e **08:00**;

Art. 12. Durante o período de serviço, ou em situações correlatas ao serviço:

- I - os Brigadistas Municipais deverão permanecer na base da brigada municipal em condições de atendimento às ocorrências, e somente no seu interior ou nas proximidades, poderão ficar com camiseta branca, ou seja, sem gandola e sem cobertura, ressalvadas aquelas que o coordenador autorizar;
- II - os Brigadistas Municipais deverão manter a cama forrada com lençol, arrumada e limpa, sem objetos e materiais sobre ela;
- III - as portas dos armários deverão estar trancadas, ocultando aparecimento de qualquer tipo de roupa ou outros pertences;



IV - os componentes da brigada municipal deverão prezar pela ordem, pela disciplina, bom comportamento e respeito, devendo ser advertido aqueles que faltarem com algum desses aspectos;

V - não é permitido o uso de cabelos soltos durante o plantão de serviço;

VI - todos os (as) Brigadistas Municipais que estiverem dentro dos veículos deverão usar o cinto de segurança para qualquer deslocamento;

VII - o Brigadista Municipal estudante, caso precise realizar permuta de serviço, deverá solicitar formalmente ao coordenador. A solicitação deverá constar as datas em que acontecerão as permutas e a assinatura dos brigadistas municipais substitutos e substituídos;

VIII - o Brigadista Municipal deverá participar ativamente dos treinamentos operacionais e físicos propostos. A impossibilidade de participar dessas atividades deverá ser justificada e comunicada ao Coordenador da Brigada Municipal;

IX - em deslocamento para instrução teórica ou prática, seja no município ou em outras cidades, os (as) Brigadistas Municipais serão subordinados aos Inspetores Operacionais e, posteriormente, aos instrutores, caso não esteja presente um bombeiro militar.

Art. 13. É proibido ao brigadista municipal:

I - permanecer com de animais de estimação nas dependências da sede da brigada

II - estacionar bicicletas e veículos no interior da base da brigada municipal;

III - usar o telefone da base da brigada municipal para ligações particulares;

IV - tomar emprestado para si, ou emprestar para outrem, qualquer ferramenta, equipamento, material ou utensílio sem a autorização do Coordenador da Brigada ou do Inspetor Operacional;

V - permitir que pessoas estranhas ao serviço guardem bolsas, caixas, ou quaisquer objetos nas dependências da base da brigada municipal;

VI - fumar dentro da edificação da Brigada Municipal, em viaturas e em locais fechados;

VII - fornecer endereço ou número de telefone de qualquer Brigadista Municipal sem devida autorização;

VIII - permanecer assentado em calçadas, escadas ou protetores no interior da base ou em vias públicas;



IX - guardar ou fazer uso de bebida alcoólica de qualquer gênero, e sob qualquer pretexto, no interior da edificação da Brigada Municipal;

X - estender roupas em sacadas, janelas ou no entorno da edificação da brigada municipal;

XI - permanecer o Brigadista Municipal masculino no alojamento destinado à Brigadista Municipal feminino e vice-versa;

XII - lavar carros particulares com a utilização de recursos da Brigada Municipal;

XIII - retirar e/ou movimentar livros de presença, de passagem de serviço, cartões de ponto, relatórios ou qualquer outro documento para qualquer finalidade, sem a autorização do Coordenador da Brigada;

XIV - usar o uniforme de educação física nas dependências da base em horário diverso daquele previsto para as atividades de educação física e treinamento;

XV - acessar mídias sociais como Facebook, Twitter, etc. (em computador da corporação) no horário administrativo;

Paraisópolis, 1º de abril de 2022.

Giuvaine Barbosa de Moraes, Coronel BM
Comandante Operacional do 6º COB

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal de Paraisópolis